



orientações para o
atendimento
de pessoas **Trans**
no Conjunto
CFESS-CRESS



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

para começo de conversa...

O que é nome social?

O nome social é um nome diferente do que consta no registro civil da pessoa, tem uma relação com sua expressão/identidade de gênero, corresponde à forma como ela se reconhece, é reconhecida, identificada e denominada em sua comunidade e inserção social.

O que é expressão e identidade de gênero?

É a forma como cada pessoa se percebe e se identifica, sendo pertencente ao gênero feminino, masculino ou outra possibilidade, independente do sexo que foi atribuído a ela quando nasceu.

Quem utiliza nome social?

O nome social é a denominação que pessoas transexuais e travestis utilizam para informar à sociedade seu nome, adequado à sua expressão/identidade de gênero. Travestis e transexuais, por vezes, também se autodenominam como pessoas trans ou até mesmo como transgêneros. Existem muitas discussões a respeito dessas terminologias, elas são mais amplas, envolvendo diversas formas de expressão/identidade de gênero. **São essas pessoas que utilizam o nome social para informar à sociedade o nome que as identifica em suas relações sociais.**

Respeitar e utilizar o nome social é um direito humano!

É um direito humano de travestis e transexuais ser reconhecido/a pelo que se identificam e atribuem à sua expressão/identidade de gênero. Recentemente, em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passe a ser crime. A realidade, contudo, ainda é extremamente violenta. De acordo com dados da ONG *Transgender Europe* (TGEU), o Brasil é o país do mundo que mais mata pessoas trans, (travestis, transexuais, transgêneros). Além do extermínio físico, há também a morte social, que perpassa frequentemente pela invisibilidade e violação de direitos, sendo outra maneira de negar a existência. Nesse contexto, ao utilizarmos o nome social, estamos respeitando a identidade e a existência da pessoa.

Quem define o nome social é a pessoa trans ou travesti!

Mesmo que uma pessoa solicite utilizar um nome social entendido como feminino, mas se apresente com vestimentas ou atributos que são culturalmente consideradas masculinas ou vice-versa, **o nome social que ela solicitar deve ser assegurado.**

Ei, se liga nas diferenças!

O nome social não é um apelido! Apelido é uma designação particular para se referir a alguém em vez do nome próprio. Uma alcunha.

Nome social é diferente de mudança de nome no registro. Uma pessoa pode optar por utilizar o nome social ao longo de toda a vida, sendo que, quando ela realiza alteração em seu nome do registro civil, não se trata mais de nome social, e sim do nome que consta em seus documentos.

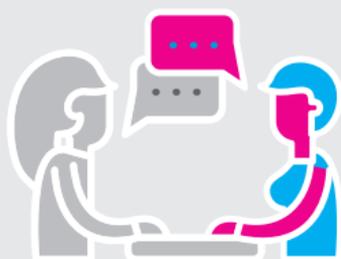
Atenção para a linguagem de gênero

Ao se comunicar com pessoa Trans, **é imprescindível utilizar uma linguagem adequada ao gênero que ela se identifica.** Por exemplo: se ela utilizar um nome social entendido como feminino, mas se apresentar com vestimentas ou atributos que são culturalmente consideradas masculinas ou vice-versa, o nome social que ela solicitar deve ser assegurado. Ela pode estar passando pelo momento de sua transição social de gênero ou até mesmo se expressar dessa maneira. Se for usar algum pronome de tratamento, tipo senhora/senhor, este deve ser adequado à forma como a pessoa quer ser tratada. **Respeito é fundamental!**

O que é preciso saber sobre de pessoas trans



O Serviço Social foi a primeira categoria profissional no Brasil a garantir a utilização do nome social no exercício profissional às/aos profissionais travestis e transexuais e, posteriormente, a assegurar o nome social no Documento de Identidade Profissional (DIP), conforme estabelecido na Resolução CFESS nº 785/2016.



O/A assistente social interessado/a solicitará, por escrito, a utilização do nome social no DIP e indicará, no momento da sua inscrição no CRESS, ou em outro momento que assim desejar, devendo ser encaminhados os procedimentos para esse atendimento, conforme as normas estabelecidas.

Se o/a assistente social alterar seu nome no registro civil, ele/a deve retornar ao setor de inscrição do CRESS,

apresentando a documentação, para que essa mudança seja feita também em seu cadastro profissional. Seu número de inscrição será mantido, preservando todas as informações de seu histórico, mas será emitido um novo DIP, para que conste o outro nome. Somente o/a trabalhador/a do CRESS, de posse dos documentos comprobatórios, poderá realizar a atualização dessas informações.



Sobre atendimento a trans ou travestis



É garantido a profissionais travestis e transexuais utilizar o nome social no DIP, caso deseje, conforme estabelecido na Resolução CFESS nº 785/2016, considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente à sua identidade de gênero.



No DIP, o nome social virá descrito no anverso do documento, junto à fotografia, deslocando-se o nome civil para o verso do documento.

Atenção: não é necessário informar o nome civil em crachá, carimbo ou em assinaturas de documentos, como prontuários e relatórios. Nesse caso, devem constar o nome social e o número de inscrição no CRESS.



Outras questões a ser consideradas para assegurar o direito à não discriminação de pessoas trans e travestis. O respeito à expressão/ identidade de gênero de uma pessoa vai além do tratamento nominal, **sendo indispensável uma postura de empatia e ação humanizada.**



Esteja atento/a à forma
como a pessoa se
identifica, reconheça e
respeite sua expressão/
identidade de gênero!

Visite o site do CFESS
e acesse as resoluções:

- > nº 785/2016: dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e da/do assistente social transexual no Documento de Identidade Profissional;
- > nº 845/2018: dispõe sobre atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transexualizador.

Conheça também a
campanha Nem rótulos,
nem preconceito,
quero respeito.

www.cfess.org.br